educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário, o ensino recorrente, o ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro, a educação especial, os apoios educativos, a orientação escolar e profissional, a revisão participada do currículo, os exames nacionais, a gestão flexível do currículo e a rede escolar.

Este conjunto de competências implica alterações estruturais que ultrapassam o mero carácter administrativo, em sentido estrito, assumindo esta Direcção-Geral competências que lidam directamente com todos os intervenientes do processo educativo.

Considera-se conveniente criar um símbolo da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular que permita, de forma fácil e imediata, a sua identificação, por parte de todos os interessados e do público em geral, integrando-se, no entanto, na imagem comum do Ministério da Educação como definida na Portaria n.º 342/2001, de 1 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

- 1.º A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) do Ministério da Educação adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente portaria, e de acordo com a descrição e regras dele constantes.
- 2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços da DGIDC.
- 3.º Este símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura da DGIDC, que não deverá ser utilizado separadamente, sendo que a sua aplicação terá de obedecer às regras estabelecidas no respectivo manual de normas gráficas.
- 4.º Fica interdita a reprodução ou limitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 24 de Janeiro de 2005.

ANEXO

O símbolo de identificação a adoptar pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação é constituído pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, sendo o símbolo a marca da DGIDC e o logótipo a respectiva assinatura (figura n.º 1).

Este símbolo, no seu conjunto, deverá ser sempre apresentado de acordo com o manual de normas gráficas da DGIDC.

O conjunto símbolo/logótipo só poderá ser reduzido até uma largura mínima de 38 mm (figura n.º 2).

O símbolo/logótipo é constituído pelas cores amarela, verde e preta, respectivamente Pantone 130 C, Pantone 3298 C e Cool Gray 9 C, não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadricromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone 130 C	Pantone 3298 C	Cool Gray 9 C
C=0%	C=100 %	C=0%
M=30%	M=0 %	M=0%
Y=100%	Y=60 %	Y=0%
K=0%	K=38 %	K=65%

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser Futura Md BT.





FIGURA N.º 2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 391/2005

de 5 de Abril

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Lusíada de Lisboa foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Arquitectura, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de mestre

A Universidade Lusíada de Lisboa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Iconografia dos Processos Conceptuais da Arquitectura e do Design.

2.°

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Iconografia dos Processos Conceptuais da Arquitectura e do Design é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Lusíada de Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.°

Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.
- 2 A frequência global do curso de especialização não pode exceder 45 alunos.

6.°

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7 º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.0

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.0

Regulamento

- 1 O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.
- 2 O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.
- 3 O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.
- 4 Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

10.°

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 24 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Universidade Lusíada de Lisboa

Curso de Iconografia dos Processos Conceptuais da Arquitectura e do Design

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
I — Desenho como Forma de Pensamento						
Desenho	Semestral	15 15				

	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
Unidades curriculares		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ver pelo Desenho	Semestral	15 15 30				
II — Geometria, Arquitectura e Design						
A Questão da Representação e os Sistemas de Projecção A Geometria como Factor Estruturante da Organização Formal.	Anual	22,5 22,5				
Estereotomias	Anual	22,5 22,5				
III — Imagens Tecnográficas e Novas Estratégias Conceptuais						
A Utilização dos Media, Fotográficos e Electrónicos, na Arquitectura e no Design.	Semestral	22,5				
Infografismo e Processo Conceptuais Para Uma Nova Ordem Espacial Laboratórios		22,5 15	33			

Portaria n.º 392/2005

de 5 de Abril

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura, Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores na Universidade Lusíada de Lisboa nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.0

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Telecomunicações;
- b) Electrónica;
- c) Computadores.

3.°

Duração

- 1 O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.°

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.°

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.